DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2282/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13610/2015
PROTOCOLO	: 1614224
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL SAPUCAIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: NILCEIA ALVES DE SOUZA E ELEONOR DE JESUS XIMENES
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITA MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2015
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 52/2015
CONTRATADA	: CIRURGICA MS LTDA - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAUDE: ENFERMAGEM, ORTOPEDIA, RAIO-X E SAUDE DA MULHER.
VALOR INICIAL	: R$ 38.073,95
RELATOR	:CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução do Contrato Administrativo n. 52/2015 (3ª fase) celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS e a empresa Cirúrgica MS Ltda. – ME, constando como ordenadores Nilcéia Alves de Souza e Eleonor de Jesus Ximenes, prefeita municipal e secretário municipal de saúde, respectivamente, à época da contratação.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para aquisição de produtos para procedimentos na área da saúde: enfermagem, ortopedia, raio-X e saúde da mulher, no valor de R$ 38.073,95 (trinta e oito mil, setenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Com relação à primeira fase, foi emitida a Decisão Singular DSG – G. ODJ – 1919/2017, julgando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 13/2015.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 22563/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 4310/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da 2ª fase do procedimento licitatório, com fulcro na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época) c/c art. 120, II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013 e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor do contrato	R$ 38.073,95
Valor total do empenho	R$ 38.073,95
Valor total anulado	R$ 25.918,65
Valor empenhado anulado	R$ 12.155,30
Valor total das notas fiscais	R$ 12.155,30
Valor total em ordem de pagamento	R$ 12.155,30

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (vigente à época).

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 52/2015 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa Cirúrgica MS Ltda. – ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, II, letra “a”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 52/2015 (3ª fase) consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf